



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Instala a 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 10.772/2003, no município de União dos Palmares e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da decisão do Conselho de Justiça Federal, exarada na Sessão do dia 16 de maio do corrente, que determinou a instalação imediata da Vara Federal, criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, na cidade de União do Palmares, ratificada à sessão de 27 de junho de 2008;

RESOLVE,

Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência do TRF da 5ª Região, a 7ª Vara no município de União dos Palmares, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º. A vara a que se reporta o artigo anterior terá a competência plena prevista no art. 109 da Constituição Federal e jurisdição sobre os municípios de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Murici, Novo Lino, São José da Laje e União dos Palmares.

Art. 3º. Ulterior e oportunamente poderá ser instalado Juizado Adjunto no âmbito jurisdicional da referida vara.

Art. 4º. A estrutura da Vara Federal citada no art. 1º será a constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. Os feitos ora em tramitação na 7ª Vara Federal, que refujam à competência estipulada no art. 2º, deverão ser redistribuídos, eqüitativamente, para as demais varas comuns de Maceió, com o conseqüente deslocamento físico dos autos, observadas as vinculações legais.

Art. 6º. A Direção do Foro da Seção Judiciária de Alagoas promoverá as instalações e consultará os servidores que se disponham à remoção espontânea para a nova sede da 7ª Vara, submetendo os nomes à apreciação desta Presidência para deliberação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2008

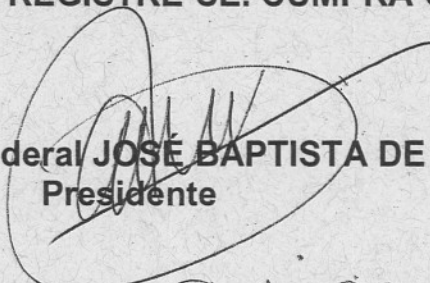
Parágrafo Único. Não havendo manifestação voluntária suficiente à lotação da Vara, estabelecida nesta Resolução em 17 (dezesete) servidores, caberá ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas lotar, em União dos Palmares, os servidores mais modernos da Justiça Federal em Alagoas.

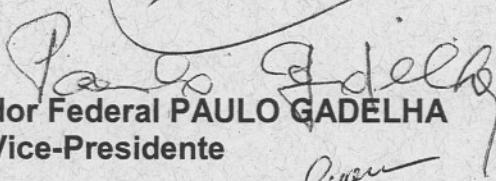
Art. 7º. Algumas das funções comissionadas da Vara que será reinstalada na cidade de União dos Palmares poderão ser parcialmente remanejadas, preferencialmente, para o Juizado Especial Federal ou para a Turma Recursal, conforme ato a ser oportunamente expedido pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

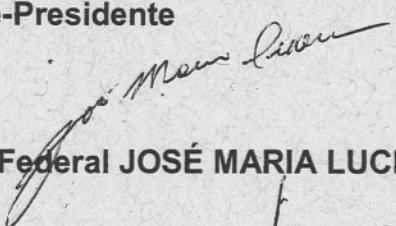
Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

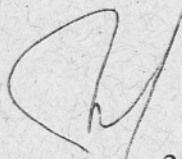

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Presidente


Desembargador Federal **PAULO GADELHA**
Vice-Presidente


Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**


Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**


Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**


2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2008


Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI

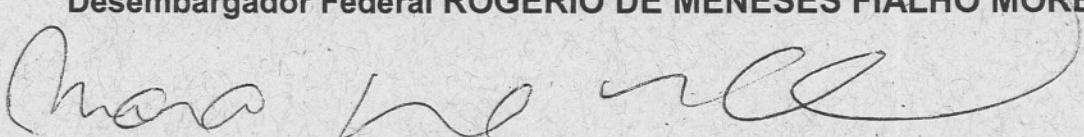

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Vencido


Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Vencido


Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT


Desembargador Federal ROGERIO DE MENESES FIALHO MOREIRA


Desembargador Federal MARCO B. M.CLEMENTINO (Convocado)
Vencido


Desembargador Federal HÉLIO SÍLVIO O CAMPOS (Convocado)


Desembargador Federal CARLOS R. JÚNIOR (Convocado)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2008

ANEXO I

VARA DE UNIÃO DOS PALMARES (7ª VARA)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02

3. - SECRETARIA DA VARA
 - 3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ - 3
 - (02) Executante de Mandados – FC - 05
 - 3.1.1 - Seção de Procedimentos Criminais
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.1.2. - Seção de Procedimentos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.1.3 – Seção de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05